

CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

**Do Projeto Pedagógico de Curso**

Art. 89. O Projeto Pedagógico de Curso deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais do IFMG que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

Art. 90. A elaboração e alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso devem obedecer às regras estabelecidas nas normativas institucionais vigentes.

§ 1º As alterações aprovadas no Projeto Pedagógico de um curso entrarão em vigor no período letivo seguinte à aprovação.

§ 2º Havendo alterações na matriz curricular, o Núcleo Docente Estruturante estabelecerá a relação entre as matrizes das turmas em andamento e a nova matriz, com as devidas convalidações, de modo a garantir a adaptação dos discentes à nova organização curricular.

§ 3º Os discentes das turmas em andamento estarão sujeitos às eventuais adaptações curriculares, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 91. O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação do IFMG será estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Discentes com necessidades educacionais específicas, devidamente comprovadas, poderão ter o tempo máximo de integralização do curso flexibilizado, após análise e parecer do NAPNEE.

Art. 92. Caberá à Diretoria de Ensino manter atualizadas, na página eletrônica do *campus*, as publicações:

- I. das matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas;
- II. dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- III. dos horários de aulas, da relação de docentes e disciplinas ministradas no semestre corrente;
- IV. de demais exigências de divulgação expressas na legislação vigente.

## SEÇÃO II

### **Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação**

Art. 93. A composição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) são disciplinadas pelo Conselho Superior do IFMG.

## SEÇÃO III

### **Dos Colegiados de Curso**

Art. 94. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos cursos de graduação serão exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído por:

- I. Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II. representantes do corpo docente da área específica do curso;
- III. representantes do corpo docente das demais áreas;
- IV. representantes do corpo discente;
- V. representantes da Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

§ 2º Nos cursos que possuírem técnicos administrativos atuantes diretamente nas disciplinas práticas, esta representação será incluída na constituição do Colegiado, a critério do Conselho Acadêmico do *campus*.

§ 3º Caberá ao Conselho Acadêmico de cada *campus* definir o número de representantes de cada categoria, bem como regulamentar a eleição dos Colegiados de Curso.

§ 4º Todos os membros eleitos para o Colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do *campus* para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, de acordo com a definição do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 95. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- III. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
- IV. aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e

correquisitos propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, a serem estabelecidos

no Projeto Pedagógico do curso, bem como os critérios de flexibilização dos mesmos;

- V. deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VII. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
- VIII. designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos I, III e VII deverão ser realizados em parceria com o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 96. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para funcionamento do Colegiado de Curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 97. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso, presidente do Colegiado, será concedido o direito ao voto somente em caso de empate.

#### SEÇÃO IV

##### **Do Coordenador de Curso**

Art. 98. O Coordenador de Curso será eleito conforme regulamentação do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 99. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso;
- II. promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais;
- III. acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias;

- IV. apoiar as atividades de estágio;
- V. zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação e de reconhecimento do curso;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII. representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do *campus* e de outros órgãos competentes;
- VIII. executar as deliberações do Colegiado;
- IX. comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- X. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- XI. encaminhar à Diretoria de Ensino do *campus* cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- XII. promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- XIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- XIV. disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- XV. representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes;
- XVI. outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino do *campus*.